



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00580/2023

**Data de autuação**  
04/05/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADA LARISSA GASPAR

**Ementa:**

INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS.

COAUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA  
DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE  
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR		
<b>Autor:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Data da criação:</b>	04/05/2023 08:06:05	<b>Data da assinatura:</b>	04/05/2023 08:09:33



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI  
04/05/2023

**INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:**

**Art. 1º** - Fica instituído o “Mês Estadual Maio Furta-Cor”, dedicado à conscientização, ao cuidado e à promoção da saúde mental de pessoas gestantes e puérperas.

**Art. 2º** - O mês previsto no artigo anterior tem como objetivos principais:

**I**– promover a reflexão, o debate e a conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde mental de pessoas gestantes e puérperas;

**II** – incentivar a realização de campanhas de conscientização sobre o risco na saúde mental de pessoas gestantes e puérperas;

**III** – incentivar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas para avaliar com frequência o bem-estar de pessoas gestantes e puérperas no sentido de promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de saúde mental para as mesmas;

**IV**– disponibilizar serviços e procedimentos ligados à assistência pré-natal e puerperal de qualidade humanizada, além de promover ações para enfrentamento e prevenção da ansiedade, estresse e depressão.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza, 2 de maio de 2023.**

**LARISSA GASPAR**

**Dep. Estadual – PT**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem como finalidade estimular os cuidados do poder público e da sociedade para com a saúde mental de pessoas gestantes e puérperas através da criação do “Mês Estadual Maio Furta-Cor”.

A OMS - Organização Mundial da Saúde, define saúde mental como sendo “*um estado de bem-estar mental que permite às pessoas lidar com os momentos estressantes da vida, desenvolver suas habilidades, aprender e trabalhar bem e contribuir para a melhoria de sua comunidade*”, sendo ela “*direito fundamental e elemento essencial pra o desenvolvimento pessoal, comunitário e socioeconômico*”. Prerrogativa básica, portanto, na busca da sonhada felicidade humana.

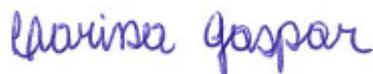
O período gestacional, muito embora possa vir a ser fase de significativa realização na vida da mulher, é também período em que despontam fragilidades, verificando-se aumento nos riscos referentes à saúde mental, tanto de pessoas gestantes quanto de puérperas. É comum, no decorrer da gravidez e do pós-parto, observar-se o aumento dos níveis de ansiedade e estresse, que podem ocorrer isoladamente ou associados a outros problemas que incidem alterações na saúde mental das pessoas.

Faz-se necessário, portanto, a instituição de políticas públicas que oportunizem o bem-estar do referido público, o que por si só já justifica a presente propositura que busca despertar a importância do assunto junto à sociedade. Estima-se que no Brasil, cerca de 25% de gestantes e puérperas sejam acometidas de desestabilização mental, o que reforça a necessidade de ações direcionadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de maneira humanizada da ansiedade, do estresse e da depressão.

Nesse cenário, é fundamental que sejam criadas estratégias de preservação da saúde mental voltadas para a gravidez e o pós-parto, no sentido de garantir qualidade de vida às pessoas quando nos referidos estágios da vida reprodutiva.

Solicitamos, portanto, atenção e apoio dos nobres colegas deputados no sentido da aprovação da presente propositura comprometida com a melhoria da qualidade de vida dos cearenses.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza, 2 de maio de 2023.**



**DEPUTADA LARISSA GASPAR**

**DEPUTADO (A)**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	09/05/2023 09:58:58	<b>Data da assinatura:</b>	09/05/2023 10:06:17



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
09/05/2023

LIDO NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE MAIO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	16/05/2023 12:03:55	<b>Data da assinatura:</b>	16/05/2023 12:04:02



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
16/05/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0580/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	16/05/2023 14:55:50	<b>Data da assinatura:</b>	16/05/2023 14:55:57



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
16/05/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER		
<b>Autor:</b>	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100000 - SAMUEL DE FREITAS XEREZ		
<b>Data da criação:</b>	29/06/2023 16:55:31	<b>Data da assinatura:</b>	29/06/2023 16:55:40



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
29/06/2023

#### PROJETO DE LEI Nº 00580/2023

**AUTORIA:** Deputada Larissa Gaspar

**EMENTA:** “**INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS**”

### PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Resolução 698/19, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 00580/2023**, de autoria do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Deputado(a) **Larissa Gaspar**, que: “**INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS**”.

#### 1. DO PROJETO

*Art. 1º - Fica instituído o “Mês Estadual Maio Furta-Cor”, dedicado à conscientização, ao cuidado e à promoção da saúde mental de pessoas gestantes e puérperas.*

*Art. 2º - O mês previsto no artigo anterior tem como objetivos principais:*

*I – promover a reflexão, o debate e a conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde mental de pessoas gestantes e puérperas;*

*II – incentivar a realização de campanhas de conscientização sobre o risco na saúde mental de pessoas gestantes e puérperas;*

*III – incentivar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas para avaliar com frequência o bem-estar de pessoas gestantes e puérperas no sentido de promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de saúde mental para as mesmas;*

*IV– disponibilizar serviços e procedimentos ligados à assistência pré-natal e puerperal de qualidade humanizada, além de promover ações para enfrentamento e prevenção da ansiedade, estresse e depressão.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

## **2. JUSTIFICATIVA:**

### **Justifica o(a) ilustre Parlamentar que:**

A presente propositura tem como finalidade estimular os cuidados do poder público e da sociedade para com a saúde mental de pessoas gestantes e puérperas através da criação do “Mês Estadual Maio Furta-Cor”. A OMS - Organização Mundial da Saúde, define saúde mental como sendo “um estado de bem-estar mental que permite às pessoas lidar com os momentos estressantes da vida, desenvolver suas habilidades, aprender e trabalhar bem e contribuir para a melhoria de sua comunidade”, sendo ela “direito fundamental e elemento essencial pra o desenvolvimento pessoal, comunitário e socioeconômico”. Prerrogativa básica, portanto, na busca da sonhada felicidade humana. O período gestacional, muito embora possa vir a ser fase de significativa realização na vida da mulher, é também período em que despontam fragilidades, verificando-se aumento nos riscos referentes à saúde mental, tanto de pessoas gestantes quanto de puérperas. É comum, no decorrer da gravidez e do pós-parto, observar-se o aumento dos níveis de ansiedade e estresse, que podem ocorrer isoladamente ou associados a outros problemas que incidem alterações na saúde mental das pessoas. Faz-se necessário, portanto, a instituição de políticas públicas que oportunizem o bem-estar do referido público, o que por si só já justifica a presente propositura que busca despertar a importância do assunto junto à sociedade. Estima-se que no Brasil, cerca de 25% de gestantes e puérperas sejam acometidas de desestabilização mental, o que reforça a necessidade de ações direcionadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de maneira humanizada da ansiedade, do estresse e da depressão. Nesse cenário, é fundamental que sejam criadas estratégias de preservação da saúde mental voltadas para a gravidez e o pós-parto, no sentido de garantir qualidade de vida às pessoas quando nos referidos estágios da vida reprodutiva. Solicitamos, portanto, atenção e apoio dos nobres colegas deputados no sentido da aprovação da presente propositura comprometida com a melhoria da qualidade de vida dos cearenses

## **3. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS**

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “*in verbis*”:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “*ex vi legis*”:

*Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação*

### **3.1 – DA INICIATIVA DE LEIS**

A iniciativa de leis pelo Parlamento Estadual está prevista no art. 60, inciso I, Constituição Estadual:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I - aos deputados estaduais;*

### **3.2 – DO PROCESSO LEGISLATIVO**

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

*Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

(...)

*III – leis ordinárias*

Da mesma forma, estabelecem os artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751 de 14/12/22), respectivamente, abaixo:

*Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:*

(...)

*II – projeto:*

(...)

*b) de lei ordinária;*

(...)

*Art. 209. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”*

(...)

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.*

#### **4. DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA**

A presente proposição, conforme já fora elencado, tem por objetivo incluir no calendário oficial de eventos do estado do Ceará o “Maio Furta-Cor”, a fim de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil sobre a conscientização, ao cuidado e promoção da saúde mental das pessoas gestantes e puérperas, órgãos públicos onde os poderão promover algumas medidas, a fim de dar maior visibilidade à população sobre o tema, tendo como diretriz a atuação cooperativa da iniciativa privada e/ou de entidades civis, organizações profissionais e científicas.

Observa-se, desta feita, que a matéria objeto da proposição em análise diz respeito, resumidamente, ao **CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS**, sendo imperioso mencionar, neste diapasão, os artigos da Constituição Federal que fazem menção à iniciativa legislativa no tocante aos assuntos em foco:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*(...)*

**XII** - previdência social, proteção e defesa da saúde;

A Constituição Estadual, por sua vez, em homenagem ao princípio da simetria, ainda no que diz respeito à iniciativa de leis, estabelece em seu artigo 16, XII, a competência concorrente dos Estados para legislar juntamente com a União e os Municípios sobre a matéria supra elencada, não havendo óbices materiais, de início, para a iniciativa legislativa parlamentar sobre o tema em questão.

Ainda sobre o tema, a Constituição Federal traz o seguinte preceito normativo:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

Dos dispositivos acima transcritos, constata-se a plena competência do Estado do Ceará para legislar sobre a matéria objeto da propositura em análise.

#### **5. DA INICIATIVA DAS LEIS**

Importante observar, a princípio, a competência de iniciativa de leis a que se refere a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 60, inciso I, *in verbis*:

**Art. 60. Cabe a iniciativa de lei:**

I. Aos Deputados Estaduais;

*(...)*

**§ 2º. São de iniciativa do Governador do Estado as leis disponham sobre:**

(...)

**c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos.** (grifo inexistente no original)

(...)

**e) plano estratégico de longo prazo, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.** (grifo inexistente no original)

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 30 de março de 2022 – D.O. de 30.3.2022)

A Constituição do Estado do Ceará ainda oferece reforço a esses dispositivos, quando determina que:

**Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:**

(...)

II – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado e dos Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, a direção superior da administração estadual;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

**VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;** (grifo inexistente no original)

O projeto de lei sob exame, **não impõe condutas ao Poder Executivo Estadual, tampouco às secretarias vinculadas à administração direta, não gerando despesas a este Poder**, em perfeito atendimento, pois, ao Princípio da Separação dos Poderes, consubstanciado no art. 2º da Constituição Federal..

## **6. DA ESCOLHA DA COR “FURTA-COR” PARA O MÊS DE MAIO**

As cores são uma forma de exprimir emoções, sensações ou situações que se querem transmitir numa campanha. A cor é cada vez mais utilizada como elemento visual de destaque para a construção e divulgação, uma vez que gera emoções específicas, ou seja, é capaz de influenciar as pessoas.

O Nobre Parlamentar escolheu a cor acima mencionada para dar destaque à campanha do cuidado e promoção da saúde mental das pessoas gestantes e puérperas. Contudo, **faz-se necessário mencionar, a título de informação, que o mês de maio já fora contemplado com outras cores, isto para fins de celebração/identificação de outros eventos/campanhas/causas do Estado do Ceará, como se vê adiante:**

- Lei Nº 16.673, de 26/10/2018 - INSTITUI A CAMPANHA **MAIO LARANJA** NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.
- Lei Nº 16.704, de 20/12/2018 - INSTITUI A CAMPANHA **MAIO CINZA**, DESTINADA A PREVENIR O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO CEARÁ.
- Lei Nº 15.873, de 20/10/2015 -INSTITUI NO ESTADO DO CEARÁ NO MÊS DE MAIO, À CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO, DENOMINADA MUNDIALMENTE DE **MAIO AMARELO**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em análise, por se coadunar com as disposições constantes no artigo 24, VI; e 225, § 1º, VII da CF/88 e art. 16, VI da Constituição Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ.



SAMUEL DE FREITAS XEREZ

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 580/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	03/07/2023 10:11:40	<b>Data da assinatura:</b>	03/07/2023 10:11:47



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
03/07/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 580/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	03/07/2023 14:52:20	<b>Data da assinatura:</b>	03/07/2023 14:52:28



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
03/07/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	05/07/2023 16:18:39	<b>Data da assinatura:</b>	05/07/2023 16:18:46



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
05/07/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

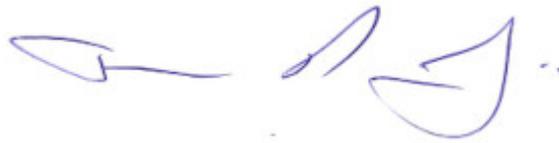
I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a stylized name.

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	NA CCJR AO PL Nº 580/2023 - AUTORIA DA DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Autor:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	21/07/2023 16:32:36	<b>Data da assinatura:</b>	22/07/2023 08:50:52



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER  
22/07/2023

### **PROJETO DE LEI Nº 00580/2023**

**AUTORIA:** DEPUTADA LARISSA GASPAR

**EMENTA:** “INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS”

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do parecer do deputado Antônio Granja na Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 580/2023**, de autoria da **Deputada Larissa Gaspar** que “INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS”.

Assim dispõe o corpo do presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Mês Estadual Maio Furta-Cor”, dedicado à conscientização, ao cuidado e à promoção da saúde mental de pessoas gestantes e puérperas.

Art. 2º - O mês previsto no artigo anterior tem como objetivos principais:

I– promover a reflexão, o debate e a conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde mental de pessoas gestantes e puérperas;

II – incentivar a realização de campanhas de conscientização sobre o risco na saúde mental de pessoas gestantes e puérperas;

III – incentivar o desenvolvimento e implementação de políticas públicas para avaliar com frequência o bem-estar de pessoas gestantes e puérperas no sentido de promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de saúde mental para as mesmas;

IV– disponibilizar serviços e procedimentos ligados à assistência pré-natal e puerperal de qualidade humanizada, além de promover ações para enfrentamento e prevenção da ansiedade, estresse e depressão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extrai-se a justificativa apresentada pela ilustre Parlamentar:

“A presente propositura tem como finalidade estimular os cuidados do poder público e da sociedade para com a saúde mental de pessoas gestantes e puérperas através da criação do “Mês Estadual Maio Furta-Cor”.

A OMS – Organização Mundial da Saúde, define saúde mental como sendo “um estado de bem-estar mental que permite às pessoas lidar com os momentos estressantes da vida, desenvolver suas habilidades, aprender e trabalhar bem e contribuir para a melhoria de sua comunidade”, sendo ela “direito fundamental e elemento essencial pra o desenvolvimento pessoal, comunitário e socioeconômico”. Prerrogativa básica, portanto, na busca da sonhada felicidade humana.

O período gestacional, muito embora possa vir a ser fase de significativa realização na vida da mulher, é também período em que despontam fragilidades, verificando-se aumento nos riscos referentes à saúde mental, tanto de pessoas gestantes quanto de puérperas. É comum, no decorrer da gravidez e do pós-parto, observar-se o aumento dos níveis de ansiedade e estresse, que podem ocorrer isoladamente ou associados a outros problemas que incidem alterações na saúde mental das pessoas.

Faz-se necessário, portanto, a instituição de políticas públicas que oportunizem o bem-estar do referido público, o que por si só já justifica a presente propositura que busca despertar a importância do assunto junto à sociedade. Estima-se que no Brasil, cerca de 25% de gestantes e puérperas sejam acometidas de desestabilização mental, o que reforça a necessidade de ações direcionadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de maneira humanizada da ansiedade, do estresse e da depressão.

Nesse cenário, é fundamental que sejam criadas estratégias de preservação da saúde mental voltadas para a gravidez e o pós-parto, no sentido de garantir qualidade de vida às pessoas quando nos referidos estágios da vida reprodutiva.

Solicitamos, portanto, atenção e apoio dos nobres colegas deputados no sentido da aprovação da presente propositura comprometida com a melhoria da qualidade de vida dos cearenses”.

## II- VOTO DO RELATOR

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa

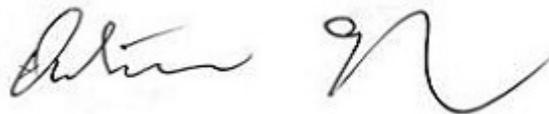
Legislativa, que apresentou **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em análise, por se coadunar com as disposições constantes no artigo 24, VI; e 225, § 1º, VII da CF/88 e art. 16, VI da Constituição Estadual.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, especialmente no seu art. 101, § 1º, Inciso I, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica de Redação Legislativa.

Como membro desta Comissão passo emitir parecer a acerca da constitucionalidade do **Projeto de Lei Nº580/23 de autoria da deputada Larissa Gaspar que ‘institui o Mês Estadual Maio Furta-Cor, dedicado à conscientização, ao cuidado e à promoção da saúde mental das pessoas gestantes e puérperas’**.

Após análise ao Projeto e ao estudo técnico apresentado pela Procuradoria desta Casa, verificamos que o Projeto de lei sob exame, não impõe condutas ao Poder Executivo Estadual, tampouco às secretarias vinculadas à administração direta, não gerando despesas a este Poder, em perfeito atendimento ao Princípio da Separação dos Poderes, consubstanciado no art. 2º da Constituição Federal.

Diante do exposto, e pelo a relevância do tema abordado, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, entendendo que o Projeto em pauta, encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751 de 14 de dezembro de 2022).



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	02/08/2023 15:05:55	<b>Data da assinatura:</b>	02/08/2023 15:06:10



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
02/08/2023

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 02/08/2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATORIA CPSS		
<b>Autor:</b>	99897 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
<b>Usuário assinator:</b>	99897 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
<b>Data da criação:</b>	03/08/2023 09:40:53	<b>Data da assinatura:</b>	03/08/2023 09:41:13



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

MEMORANDO  
03/08/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada Lia Gomes

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emendas:** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**  
NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR		
<b>Autor:</b>	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
<b>Usuário assinator:</b>	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
<b>Data da criação:</b>	10/08/2023 11:11:39	<b>Data da assinatura:</b>	10/08/2023 11:12:04



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA LIA GOMES

PARECER  
10/08/2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 00580/2023 QUE INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS.**

### **I - DO RELATÓRIO**

A Exma. Deputada Larissa Gaspar submeteu a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 00580/2023, que “INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS”.

A presente propositora foi lida na 37ª (trigésima sétima) sessão ordinária da primeira sessão legislativa da trigésima primeira legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 09 de maio de 2023.

Logo após, o processo foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica dessa Casa Legislativa, sendo emitido Parecer nos seguintes termos:

#### **7. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em análise, por se coadunar com as disposições constantes no artigo 24, VI; e 225, § 1º, VII da CF/88 e art. 16, VI da Constituição Estadual.

Ato contínuo, a propositora fora analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo obtido Parecer Favorável.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositora à análise desta Comissão de Previdência Social e Saúde, a fim de ser apreciada quanto a sua conveniência.

É o relatório.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Conforme já exposto, trata o presente de Projeto de Lei nº. 00580/2023 que “INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS”.

Nesse contexto, é imperioso destacar trecho da justificativa do referido Projeto de Lei:

#### Justificativa

(...)

O período gestacional, muito embora possa vir a ser fase de significativa realização na vida da mulher, é também período em que despontam fragilidades, verificando-se aumento nos riscos referentes à saúde mental, tanto de pessoas gestantes quanto de puérperas. É comum, no decorrer da gravidez e do pós-parto, observar-se o aumento dos níveis de ansiedade e estresse, que podem ocorrer isoladamente ou associados a outros problemas que incidem alterações na saúde mental das pessoas. Faz-se necessário, portanto, a instituição de políticas públicas que oportunizem o bem-estar do referido público, o que por si só já justifica a presente proposição que busca despertar a importância do assunto junto à sociedade. Estima-se que no Brasil, cerca de 25% de gestantes e puérperas sejam acometidas de desestabilização mental, o que reforça a necessidade de ações direcionadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de maneira humanizada da ansiedade, do estresse e da depressão. Nesse cenário, é fundamental que sejam criadas estratégias de preservação da saúde mental voltadas para a gravidez e o pós-parto, no sentido de garantir qualidade de vida às pessoas quando nos referidos estágios da vida reprodutiva. Solicitamos, portanto, atenção e apoio dos nobres colegas deputados no sentido da aprovação da presente proposição comprometida com a melhoria da qualidade de vida dos cearenses.

Dito isso, urge consignar que a chegada de um filho costuma trazer alegrias e esperança. Todavia, para algumas mães este momento não é vivenciado de forma positiva, em razão da falta de acolhimento na própria gestação e no período do puerpério, e quando ocorre o desenvolvimento de enfermidades como depressão pós-parto, crises de ansiedade, estresse extremo, entre outras.

Dessa forma, a instituição do Maio Furta-Cor será de extrema importância no sentido de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil sobre a importância da proteção e do acolhimento das gestantes e puérperas para evitar que essas sejam acometidas de desestabilização mental, buscando a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de maneira humanizada da ansiedade, estresse e da depressão.

Ademais, é sempre importante

reforçamos a necessidade da ampliação de políticas públicas voltadas para a proteção da mulher gestante e puérpera, **culminando na proteção à vida e à saúde.**

Diante do exposto, e dos argumentos arrazoados e na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, opinamos **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 00580/2023, de autoria da Deputada Larissa Gaspar.

Larissa F. Gomes

DEPUTADA LIA GOMES

DEPUTADO (A)



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA**

---

**Fortaleza, 14 de setembro de 2023**

A Sua Excelência a Senhora Deputada Larissa Gaspar

Assunto: **Coautoria de Projeto de Lei**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar coautoria do no **Projeto de Lei nº 580/2023**, de vossa autoria e protocolado em 04 de maio de 2023, que INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS, que se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Juliana Lucena**  
**Deputada Estadual – PT**

**De acordo:**

**Deputada Larissa Gaspar – PT**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CPSS		
<b>Autor:</b>	99897 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
<b>Usuário assinator:</b>	99897 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
<b>Data da criação:</b>	25/09/2023 19:31:54	<b>Data da assinatura:</b>	18/10/2023 15:10:20



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
18/10/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 18/10/2023**

**COMISSÃO DA COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE**

**CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR**

DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SAÚDE

Fortaleza, 17 de outubro de 2023.

Do: Deputado Danniell Oliveira

A: Deputada Larissa Gaspar

**Assunto:** subscrever proposição.

Senhor Deputado,

Através do presente solicito permissão para subscrever como coautor do **Projeto de Lei nº 580/2023**, que INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS, de vossa autoria para deferimento da Presidência.

Respeitosamente,

  
Danniell Oliveira  
Deputado Estadual  
Primeiro Secretário

*Larissa Gaspar*

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CDHC		
<b>Autor:</b>	99442 - COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
<b>Usuário assinator:</b>	99744 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
<b>Data da criação:</b>	19/10/2023 15:48:58	<b>Data da assinatura:</b>	19/10/2023 15:51:15



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MEMORANDO  
19/10/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

A Sua Excelência a Senhora

Deputada LIA GOMES

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhora Deputada,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emendas:** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Renato Roseno', is centered on the page.

DEPUTADO RENATO ROSENO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS E CIDADANIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 00580/2023		
<b>Autor:</b>	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
<b>Usuário assinator:</b>	100025 - DEPUTADA LIA GOMES		
<b>Data da criação:</b>	26/10/2023 14:02:00	<b>Data da assinatura:</b>	26/10/2023 14:04:03



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA LIA GOMES

PARECER  
26/10/2023

### **PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 00580/2023 QUE INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS.**

#### **I – DO RELATÓRIO**

A Exma. Deputada Larissa Gaspar submeteu a apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 00580/2023 que “QUE INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS”.

A presente proposição foi lida na 37ª (trigésima sétima) sessão ordinária da primeira sessão legislativa da trigésima primeira legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em 09 de maio de 2023.

Logo após, o processo foi objeto de análise pela Procuradoria Jurídica dessa Casa Legislativa, sendo emitido Parecer nos seguintes termos:

#### **7. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos pelo PARECER FAVORÁVEL ao regular trâmite do projeto em análise, por se coadunar com as disposições constantes no artigo 24, VI; e 225, § 1º, VII da CF/88 e art. 16, VI da Constituição Estadual.

Ato contínuo, a proposição fora analisada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Previdência Social e Saúde, sendo obtido Parecer Favorável em ambas.

Na sequência do processo legislativo, vem a proposição à análise desta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, a fim de ser apreciada quanto a sua conveniência.

É o relatório.

#### **II – VOTO DA RELATORA**

Conforme já exposto, trata o presente de Projeto de Lei nº. 00580/2023 que “INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS”.

Nesse contexto, é imperioso destacar trecho da justificativa do referido Projeto de Lei:

Justificativa

(...)

O período gestacional, muito embora possa vir a ser fase de significativa realização na vida da mulher, é também período em que despontam fragilidades, verificando-se aumento nos riscos referentes à saúde mental, tanto de pessoas gestantes quanto de puérperas. É comum, no decorrer da gravidez e do pós-parto, observar-se o aumento dos níveis de ansiedade e estresse, que podem ocorrer isoladamente ou associados a outros problemas que incidem alterações na saúde mental das pessoas. Faz-se necessário, portanto, a instituição de políticas públicas que oportunizem o bem-estar do referido público, o que por si só já justifica a presente proposição que busca despertar a importância do assunto junto à sociedade. Estima-se que no Brasil, cerca de 25% de gestantes e puérperas sejam acometidas de desestabilização mental, o que reforça a necessidade de ações direcionadas para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de maneira humanizada da ansiedade, do estresse e da depressão. Nesse cenário, é fundamental que sejam criadas estratégias de preservação da saúde mental voltadas para a gravidez e o pós-parto, no sentido de garantir qualidade de vida às pessoas quando nos referidos estágios da vida reprodutiva. Solicitamos, portanto, atenção e apoio dos nobres colegas deputados no sentido da aprovação da presente proposição comprometida com a melhoria da qualidade de vida dos cearenses.

Dito isso, urge consignar que a chegada de um filho costuma trazer alegrias e esperança. Todavia, para algumas mães este momento não é vivenciado de forma positiva, em razão da falta de acolhimento na própria gestação e no período do puerpério, e quando ocorre o desenvolvimento de enfermidades como depressão pós-parto, crises de ansiedade, estresse extremo, entre outras.

Dessa forma, a instituição do Mês Estadual do Maio Furta-Cor será de extrema importância no sentido de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil sobre a importância da proteção e do acolhimento das gestantes e puérperas para evitar que essas sejam acometidas de desestabilização mental, buscando a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de maneira humanizada da ansiedade, estresse e da depressão.

Assim, é de se concluir que a instituição do Mês Estadual Maio Furta-Cor configura-se em uma relevante ferramenta para garantir **a dignidade e a integridade das gestantes e puérperas.**

Ademais, é sempre necessário reforçamos a necessidade da ampliação de políticas públicas voltadas para essas mulheres, **culminando na proteção à vida e à saúde, buscando garantir o seu acesso a direitos humanos básicos.**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante dos argumentos arrazoados e na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 580/2023, de autoria da Deputada Larissa Gaspar.

Lia F Gomes

DEPUTADA LIA GOMES

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CDHC		
<b>Autor:</b>	99442 - COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA		
<b>Usuário assinator:</b>	99744 - DEPUTADO RENATO ROSENO		
<b>Data da criação:</b>	31/10/2023 18:30:59	<b>Data da assinatura:</b>	31/10/2023 18:33:38



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
31/10/2023

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**15ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 31/10/2023**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DA RELATORA**

DEPUTADO RENATO ROSENO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITO HUMANOS E CIDADANIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	07/11/2023 09:11:58	<b>Data da assinatura:</b>	07/11/2023 09:48:57



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
07/11/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Bruno Pedrosa

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emendas:** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

**Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.**

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER FAVORÁVEL AO PL 580/2023 DE AUTORIA DA DEP LARISSA GASPAR		
<b>Autor:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
<b>Data da criação:</b>	20/05/2024 16:52:04	<b>Data da assinatura:</b>	20/05/2024 16:56:59



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PARECER  
20/05/2024

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 0580/2023

AUTORIA: DEPUTADA LARISSA GASPAR

COAUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

COAUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

INSTITUI O MÊS ESTADUAL DO MAIO FURTA-COR  
DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À  
PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES  
E PUÉRPERA.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0580/2023, de autoria da deputada Larissa Gaspar, com coautoria da deputada Juliana Lucena e Danniell Oliveira, que institui o mês Estadual do Maio Furta-cor, dedicado à conscientização, ao cuidado e à promoção da saúde mental das pessoas gestantes e puérpera.

Em sua totalidade, o Projeto possui 3 (três) artigos, onde dispõe os objetivos e diretrizes para a promoção do Projeto.

Na sua justificativa a Excelentíssima Deputada diz que a presente propositura tem como finalidade estimular os cuidados do poder público e da sociedade para com a saúde mental de pessoas gestantes e puérperas através da criação do “Mês Estadual Maio Furta-Cor”.

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, passando pela Procuradoria, bem como passou nas Comissões temáticas, sempre com parecer favorável.

## 2. VOTO

O Presente Projeto é de suma importância para as mulheres cearenses, ao prever um mês dedicado a promoção da saúde mental da mulher, a nobre Parlamentar também pensa na proteção dos filhos.

O momento seguinte a gestação muitas vezes as mulheres ficam frágeis, aumentando os riscos à saúde mental, então esse Projeto irá ajudar bastante essas mulheres.

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0580/2023, de autoria da nobre deputada Larissa Gaspar, com coautoria da deputada Juliana Lucena e deputado Danniell Oliveira.

É o parecer.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COFT		
<b>Autor:</b>	100122 - DEP. GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	100122 - DEP. GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	28/05/2024 16:33:27	<b>Data da assinatura:</b>	28/05/2024 16:33:32



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
28/05/2024

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 28/05/2024**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

**DEP. GUILHERME SAMPAIO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	04/06/2024 10:03:10	<b>Data da assinatura:</b>	06/06/2024 11:40:07



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO  
06/06/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 45ª (QUADRAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 38ª (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MAIO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESENTA E UM**

**INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR,  
DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO  
CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL  
DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica instituído o mês estadual Maio Furta-Cor, dedicado à conscientização, ao cuidado e à promoção da saúde mental de pessoas gestantes e puérperas.

**Art. 2.º** O mês previsto no art. 1.º tem como objetivos principais:

I – promover a reflexão, o debate e a conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde mental de pessoas gestantes e puérperas;

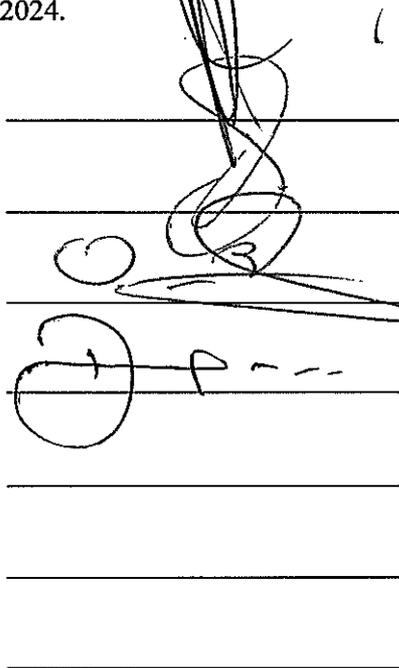
II – incentivar a realização de campanhas de conscientização sobre o risco na saúde mental de pessoas gestantes e puérperas;

III – incentivar o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas para avaliar com frequência o bem-estar de pessoas gestantes e puérperas no sentido de promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de saúde mental para elas;

IV – disponibilizar serviços e procedimentos ligados à assistência pré-natal e puerperal de qualidade humanizada, além de promover ações para enfrentamento e prevenção da ansiedade, do estresse e da depressão.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
29 de maio de 2024.



**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE

**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

**DEP. OSMAR BAQUIT**  
2.º VICE-PRESIDENTE

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO

**DEP. JULIANA LUCENA**  
2.ª SECRETÁRIA

**DEP. JOÃO JAIME**  
3.º SECRETÁRIO

**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de junho de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº108 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

**LEI Nº18.849**, de 10 de junho de 2024.  
(Autoria: Queiroz Filho)

**DENOMINA MARIA NEUDA PINHEIRO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI DO PAVÃOZINHO, NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Neuda Pinheiro o Centro de Educação Infantil – CEI do Pavãozinho, no Município de Senador Pompeu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.850**, de 10 de junho de 2024.  
(Autoria: Davi de Raimundão)

**ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022, PARA INCLUIR O PONTAL DO PADRE CÍCERO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, NA ROTA DO TURISMO RELIGIOSO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso XIV ao art. 2.º da Lei n.º 18.085, de 31 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte modificação:

“Art. 2.º .....

XIV – Farias Brito: Pontal do Padre Cícero e suas romarias.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.851**, de 10 de junho de 2024.  
(Autoria: Larissa Gaspar coautoria Juliana Lucena e Danniel Oliveira)

**INSTITUI O MÊS ESTADUAL MAIO FURTA-COR, DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO, AO CUIDADO E À PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DAS PESSOAS GESTANTES E PUÉRPERAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o mês estadual Maio Furta-Cor, dedicado à conscientização, ao cuidado e à promoção da saúde mental de pessoas gestantes e puérperas.

Art. 2.º O mês previsto no art. 1.º tem como objetivos principais:

I – promover a reflexão, o debate e a conscientização sobre a importância do cuidado com a saúde mental de pessoas gestantes e puérperas;

II – incentivar a realização de campanhas de conscientização sobre o risco na saúde mental de pessoas gestantes e puérperas;

III – incentivar o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas para avaliar com frequência o bem-estar de pessoas gestantes e puérperas no sentido de promover a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de saúde mental para elas;

IV – disponibilizar serviços e procedimentos ligados à assistência pré-natal e puerperal de qualidade humanizada, além de promover ações para enfrentamento e prevenção da ansiedade, do estresse e da depressão.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.852**, de 10 de junho de 2024.  
(Autoria: Simão Pedro)

**ALTERA A LEI Nº18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI A ROTA DO TURISMO RELIGIOSO NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 18.085, de 31 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º .....

XV – Icó: Igreja Matriz Nossa Senhora da Expectação, Festa do Senhor do Bonfim e Festa de Nossa Senhora da Expectação.

.....” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº18.853**, de 10 de junho de 2024.  
(Autoria: Fernando Santana)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMPRESÁRIO GILMAR LUIZ BENDER.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Gilmar Luiz Bender, natural do Município de Porto Lucena, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o que preceitua a Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

